



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.536/2019**  
**De 15 de outubro de 2019.**

**Autoria: Aparecido Antonio Machado Presidente da Câmara Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO  
**PROTOCOLADO**  
Em 23/10/2019

**Dispõe:** Sobre as regras de veiculação das propagandas volantes no Município de Alto Paraíso/RO.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, Helma Santana Amorim no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º** - Os serviços de publicidade volante através de veículos automotores no perímetro urbano do Município de Alto Paraíso, obedecerão às disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por serviço de publicidade volante a divulgação, através de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores, de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse público.

**Art. 2º** - É permitido a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, pois a propaganda sonora é uma importante forma de comunicação e deve ser inteligentemente explorada. Entretanto, se utilizada em exagero de forma apelativa, com grande volume de carros, mensagens e som altíssimo, e pessoas despreparadas pode causar o efeito contrário. Esta Lei disciplina regulamenta o uso de propaganda sonora volante, carro de som com propagandas comerciais ou divulgações de eventos com fins lucrativos no município de Alto Paraíso/RO.

**Parágrafo único** - A propaganda volante será permitida no período das 08h (oito horas) às 19h (dezenove horas) de segunda-feira a sábado, sendo proibida sua veiculação aos domingos. Em caso de feriados ficará estipulado o horário das 09h (nove horas) às 14h (quatorze horas).

**Art. 3º** - A propaganda volante poderá ser realizada em carros, motocicletas, bicicletas e carrinhos de mão devidamente equipados com caixa de som de 2 (dois) a 4 (quatro) lados, exteriormente ao veículo propagandista, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

**§1º**- Não será permitido:

I - Utilizar veículos de tração animal para a prática de propaganda volante;



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

II - Utilizar caixa de som no porta-malas ou nas carroceiras dos veículos.

§2º- Somente será permitida a atividade de propaganda volante através dos veículos expressos no caput deste artigo, estando estes em movimento, salvo em procissões e manifestações públicas.

§3º- Durante a atividade de propaganda volante, quando os veículos expressos no caput deste artigo estiverem parados em travessias de faixa de pedestre, aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

Art. 4º- A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de repartições públicas, escolas, hospitais, ou de igrejas, nas horas de funcionamento, e permanentemente, para o caso de hospitais e postos de saúde.

Art.5º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover o cadastro e a emitir as devidas autorizações às pessoas físicas ou Jurídicas interessadas em realizar a atividade de propaganda volante no âmbito do Município de Alto Paraíso.

Parágrafo Único - No caso de pessoas jurídicas, estas devem ter como finalidade social a prestação de serviços de propaganda volante.

Art. 6º - Para aferição do veículo de propaganda volante que forem cadastrados e estiverem com o certificado de uso deverá atender os critérios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente baseando-se nos procedimentos da lei do INMETRO.

§1º - Os Veículos credenciados e regulamentados que infringirem a lei poderão ter suas licenças suspensas ou caçadas e ainda multa de acordo com a Resolução do Contran que regulamenta o Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que define como grave o uso de som em desacordo com as normas, sujeito às penalidades previstas no mesmo, que prevê multa de R\$ 127,69, cinco pontos na CNH e a retenção do veículo para regularização.

§ 2º - O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigará o autuado a regularizar a infração cometida.

Art. 7º - Não será permitido em nenhuma hipótese, caracterizando-se crime contra as leis do Município de Alto Paraíso:

a) Utilizar veículos que não sejam autorizados legalmente com a certificação de concessão para emissão de propaganda volante de comerciais ou de divulgação de eventos com fins lucrativos de sons nas vias públicas emitido pela Secretaria de Meio Ambiente.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

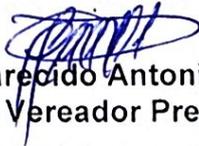
**Parágrafo Único** - O proprietário do veículo de propaganda sonora estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei, sujeita-se a multa de 01 (um) Salário Mínimo Vigente, além da apreensão do veículo.

b) Caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada e o veículo apreendido novamente.

§ 1º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias contados da aplicação da penalidade, em agência bancária credenciada pela Administração Pública.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Chico Mendes, 15 de outubro de 2019.

  
Aparecido Antonio Machado  
Vereador Presidente